

LEI Nº 997/12 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe Sobre a Proibição de Queimadas Urbanas no Município de Paraíso.”

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana de Paraíso.

Artigo 2º - Enquadra-se, para os fins desta lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Artigo 3º - A queima desses materiais, conforme estabelecido nesta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) nas duas primeiras ocorrências o infrator será advertido formalmente;
- b) na terceira ocorrência o infrator será autuado com multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 4º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Artigo 5º - Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Paraíso poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por convênio com entidade bancária, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel, conforme definido nesta lei.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2.012.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário